

Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES N° 04/2013 – PPSUS-MS

Seleção Pública de Projetos de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde (SUS)

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)** e da **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**, por meio da Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”, em parceria com o **Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit)** do **Ministério da Saúde (MS)** e o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna pública a presente chamada e convida os pesquisadores a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, de extensão e de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do PPSUS – Gestão Compartilhada em Saúde, e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa, extensão e inovação que promovam avanços no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

- a) Identificar os problemas de saúde que dependem do conhecimento científico e tecnológico para a sua resolução e o direcionamento dos investimentos de CT&I para atender às necessidades de saúde do SUS-MS;
- b) Formar recursos humanos por meio dos programas de pós-graduação existentes no Estado nas linhas prioritárias do SUS-MS;
- c) Fortalecer os grupos de pesquisa existentes no Estado nas linhas prioritárias do SUS-MS;
- d) Fortalecer o Sistema de Saúde e de C,T&I no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de ações em parceria.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	22/03/2013
Data limite para o envio eletrônico das propostas no Sistema Informatizado do PPSUS do Ministério da Saúde (SISCT) – http://www.saude.gov.br/sisct e no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT (SIGFUNDECT) http://sigfundect.ledes.net	De 22/03/2013 a 30/04/2013 De 22/03/2013 a 13/05/2013
Divulgação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	A partir de 08/05/2013 A partir de 21/05/2013
Período de apresentação de recursos quanto aos resultados das propostas enquadradas.	De 09 a 10/05/2013 De 22 a 23/05/2013
Divulgação, homologação e publicação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	A partir de 14/05/2013 A partir de 24/05/2013
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 26/06/2013
Período de apresentação de recursos quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 27 a 28/06/2013
Divulgação dos resultados dos recursos apresentados e a lista final dos projetos aprovados no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 11/07/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 01/08/2013

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Convênio FUNDECT/CNPq/PPSUS 2012 e SICONV nº 774.376/2012. O valor global é de R\$712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais), sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados ao CNPq e R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para despesas de capital, R\$466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para despesas de custeio e R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para despesas de 20 bolsas de iniciação científica para estudantes, no período de 12 meses e valor/mensal de R\$400,00.

3.2. Os projetos deverão ser enquadrados na seguinte faixa de solicitação:

Faixa	Intervalo de Financiamento
A	De R\$10.000,00 a R\$50.000,00

3.3. O projeto deverá ser executado em um período de até 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja motivação aceita e aprovada pela Diretoria Executiva da FUNDECT e desde que não seja superado, com a prorrogação, o prazo limite de vigência do Convênio FUNDECT e CNPq.

4. LINHAS TEMÁTICAS

4.1. Foram priorizados nove temas de pesquisa pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) do Estado de Mato Grosso do Sul, os quais apresentam dezessete linhas de pesquisa resultantes das discussões realizadas na Oficina de Prioridades de Pesquisa em Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul que ocorreu nos dias 4 e 5 de março de 2013. Seguem, no quadro abaixo, as linhas temáticas:

TEMAS	LINHAS TEMÁTICAS
1. Acidentes e violências de Trabalho	1.1. Análise e prevenção de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho. 1.2. Análise de fatores de risco, doenças e agravos resultantes de causas externas, com ênfase em acidentes de transporte e agressões.
2. Saúde de Populações Vulneráveis	2.1. Análise dos impactos das tecnologias/práticas do agronegócio na saúde das populações vulneráveis. 2.2. Análise dos aspectos epidemiológicos, clínicos e de diagnóstico de doenças transmissíveis e não transmissíveis das populações vulneráveis.
3. Biodiversidade e Saúde	3.1. Bioprospecção, avaliação pré-clínica, desenvolvimento de produtos e tecnologias para prevenção, controle e tratamento de doenças infecto-parasitárias, crônicas e degenerativas em Mato Grosso do Sul. 3.2. Ecoepidemiologia de reservatório e vetores de importância para saúde em Mato Grosso do Sul. 3.3. Estudos sobre os produtos comestíveis oriundos do bioma Cerrado Pantanal para saúde humana.
4. Rede Saúde Mental e Atenção Psicossocial	4.1. Aspectos clínicos, epidemiológicos, psicossociais e jurídicos na prevenção e reabilitação da dependência química.
5. Rede Materno Infantil	5.1. Estudos sobre morbimortalidade materno e infantil. 5.2. Acesso e qualidade da assistência ao pré-natal, parto e puerpério.
6. Rede Urgência e Emergência	6.1. Análise dos aspectos epidemiológicos, organização e desempenho da rede de atenção urgência e emergência.
7. Doenças Crônicas, Degenerativas e Infecto-contagiosas	7.1. Aspectos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais na prevenção e tratamento das doenças crônicas, degenerativas e infectocontagiosas. 7.2. Sistema de transporte sanitário para pacientes crônicos em Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Rede Pessoas com Deficiência	8.1. Indicadores sociais, prevalência, atenção à saúde e qualidade de vida das pessoas com deficiências.

9. Gestão do trabalho e educação na saúde	9.1. Estudos sobre a estratégia de saúde da família: processo de trabalho, modelos assistenciais e resolutividade. 9.2. Diagnósticos locais, avaliação de políticas e programas de saúde. 9.3. Estudos sobre os processos educativos em saúde: educação permanente, formação/qualificação de gestores, profissionais e trabalhadores de saúde.
--	--

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios tanto para o coordenador, também denominado beneficiário do recurso e responsável pelo cumprimento do objeto do projeto, e pela instituição executora na qual o coordenador tem vínculo. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

5.1. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
 - instituição de pesquisa de direito público, federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos;
 - instituição pública ou privada de ensino superior e/ou pesquisa em nível federal, estadual ou municipal, que execute atividades de pesquisa científica e tecnológica sem fins lucrativos ; ou
 - órgão da administração direta ou indireta do governo municipal ou estadual, que desenvolva atividades de pesquisa científica ou tecnológica.
- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e pessoal de apoio técnico e administrativo;
- e) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT e CNPq para a cessão de uso e/ou aceite de doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto; e
- f) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à Instituição Executora notificar imediatamente a FUNDECT.

5.2. Para o Coordenador/Beneficiário:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter título de mestre ou doutor;
- d) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição executora sediada no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- e) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

- g) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT, com o CNPq e com o Decit/SCTIE/MS no momento da submissão da proposta e contratação; e
- h) não ser membro do Comitê Gestor desta Chamada.

5.3. Para o Projeto:

- a) estar vinculado a um **grupo de pesquisa** sediado no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- b) caracterizar, claramente, como uma pesquisa científica, tecnológica ou de inovação em uma das Linhas Temáticas do item 4.
- c) **ter na equipe de execução cadastrada no SIGFUNDECT pelo menos dois pesquisadores mestres e/ou doutores vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.** Além do coordenador, pelo menos mais um pesquisador mestre/doutor deve integrar a equipe para fortalecer o grupo e a proposta apresentada.

5.4. Para as Instituições Parceiras:

- a) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT e/ou CNPq, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução do projeto.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no **SIGFUNDECT** (<http://www.fundect.ms.gov.br> e no **SISC&T** (<http://www.saude.gov.br/sisct>).

6.2. Currículo do coordenador e da equipe na **Plataforma Lattes** (CNPq), exceto para estrangeiros.

6.3. Preenchimento, **obrigatório**, dos campos do Formulário Eletrônico da Proposta no SISC&T (<http://www.saude.gov.br/sisct>).

6.4. Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no **SIGFUNDECT** (<http://www.fundect.ms.gov.br>), anexando os seguintes documentos:

6.4.1. Projeto de Pesquisa com até **20 páginas**, seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- a) Título do Projeto;
- b) Linha Temática;
- c) Instituições integrantes e parceiras;
- d) Equipe de execução do projeto e bolsistas de Iniciação Científica a serem solicitados;
- e) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
- f) Objetivos Gerais e Específicos;
- g) Aplicabilidade para o SUS no que concerne à formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no estado;
- h) Metodologia;
- i) Atividades e Cronograma de Execução;
- j) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto;
- k) Resultados esperados, produtos, avanços e aplicações, incluindo o efeito multiplicador do projeto;
- l) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;

- m) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
- n) Referências.

6.4.2. Para a instituição executora: declaração de que a instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador na coordenação do projeto. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável nos seguintes setores ([Anexo 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

6.4.3. Para o coordenador: declaração indicando o número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada em um município do Estado de Mato Grosso do Sul de sua preferência para abertura de conta para recebimento do recurso financeiro, se aprovado projeto ([Anexo 03](#)).

6.4.4. Para o coordenador: anexar os documentos pessoais digitalizados: RG ([Anexo 04](#)), CPF ([Anexo 05](#)) e comprovante de residência em nome do coordenador ([Anexo 06](#)), que pode ser comprovante de água, luz ou telefone onde conste o endereço residencial.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIGFUNDECT e SISC&T, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 6.4 desta Chamada.

7.2. Conforme o Cronograma de Execução (item 2), o coordenador deverá enviar primeiramente para o SISC&T e em seguida para o SIGFUNDECT. **Propostas não enviadas para o SISC&T serão automaticamente não enquadradas.**

7.3. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo do SIGFUNDECT.

7.4. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.3.

7.5. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa de iniciação científica a estudantes. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Recursos Financeiros:

8.1.1 Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado e software.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa, aprendizagem e transferência de tecnologia, participação

no seminário anual de acompanhamento, para as reuniões técnicas de projetos interinstitucionais, no âmbito desta Chamada. **Não serão financiadas passagens para apresentação de trabalhos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.**

- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - e.2) Serviços para impressão de materiais de comunicação científica e jornalística para divulgar e publicizar as atividades do projeto para os gestores públicos.
 - e.3) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, **não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador**; e
 - e.4) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas.

8.1.2. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 8.1.5.
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador e da instituição executora.

8.1.3. Bolsa

- a) Bolsa vinculada ao Programa de Iniciação Científica da FUNDECT. Estão disponíveis na Chamada 20 bolsas de iniciação científica para estudantes, no período de 12 meses, com valor/mensal de R\$400,00. No momento da submissão, deve-se solicitar o período múltiplo de 12 meses, multiplicado o valor mensal da bolsa.
- b) Cada bolsa será concedida por um período de 12 meses de execução.

8.1.4. As solicitações de equipamentos, passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

8.1.5. As despesas acessórias decorrentes **da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, devem ser na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos, incluídos em Pessoa Jurídica.**

8.1.6. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

8.2. Itens não financiáveis:

- a) reforma e construções de imóveis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios e reprografia, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- e) pagamento de passagens para apresentação de trabalhos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- f) pagamento de taxas de administração ou gestão; serviços de consultoria ou assessoria;
- g) despesas com *coffee-break*/alimentação;
- h) aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- i) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- j) promoção de eventos técnico-científicos.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de quatro fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito técnico-científico e de Relevância sócio sanitária, (3) Análise por Comissão de Especialistas e (4) Análise pelo Comitê Gestor.

9.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

9.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) na Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SISC&T e no SIGFUNDECT.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

9.2. Fase 2: Análise de Mérito Técnico-Científico e Relevância Sócio Sanitária

9.2.1. As propostas enquadradas na fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito técnico-científico e relevância sócio sanitária por um Comitê Assessor *ad-hoc* da FUNDECT, seguindo os critérios abaixo:

Critérios de análise e julgamento		Conceitos
A	Mérito técnico-científico:	() Muito Bom – 30 pontos
	a) Fundamentação e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e humano na área de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.	() Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos

Critérios de análise e julgamento		Conceitos
	b) Foco e clareza dos objetivos gerais e específicos. c) Originalidade e/ou caráter de inovação. d) Poder de generalização e validade.	() Inconsistente – 0 ponto
B	Qualificação da equipe executora cadastrada no SIGFUNDECT/SISC&T: a) Experiência do coordenador e da equipe de execução na temática do projeto de pesquisa. b) Composição da equipe de execução, interinstitucionalidade (mais que uma instituição do Estado de MS), interdisciplinaridade e formação de recursos humanos.	() Muito Bom – 15 pontos () Bom – 10 pontos () Regular – 5 pontos () Pouco consistente – 3 pontos () Inconsistente – 0 pontos
C	Aspectos gerenciais e financeiros: a) Viabilidade da execução e factibilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma. b) Clareza e coerência da metodologia e cronograma de execução em relação aos objetivos, atividades e resultados propostos. c) Exeqüibilidade da proposta considerando orçamento e condições de infraestrutura institucional em relação aos resultados esperados.	() Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto

Critérios de análise e julgamento	Conceitos
<p>Aplicabilidade ao SUS:</p> <p>a) Contribuição para a consolidação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.</p> <p>b) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social, principalmente, em MS; relação dos objetivos e produtos propostos com a Política de Saúde; indicação de recomendações para a aplicação de resultados.</p> <p>c) Expansibilidade: Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p> <p>d) Interdisciplinaridade e a difusão dos resultados obtidos para as comunidades envolvidas.</p> <p>e) Viabilidade da aplicação dos resultados ou absorção de novas tecnologias.</p> <p>f) Facilidade de implantação, fatores custo e tempo.</p>	<p>() Muito Bom – 35 pontos</p> <p>() Bom – 25 pontos</p> <p>() Regular – 15 pontos</p> <p>() Pouco consistente – 10 pontos</p> <p>() Inconsistente – 0 ponto</p>

9.3. Fase 3: Análise por Comissão de Especialistas

9.3.1. A Comissão de Especialistas será formada por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda, e objetiva avaliar e classificar as propostas a partir das análises realizadas nos itens 9.1. e 9.2., além da realização da análise orçamentária, podendo:

- a) recomendar sem cortes – na íntegra (RI);
- b) recomendar com cortes nos recursos (RC); ou
- c) não recomendar (NR).

9.3.2. Para análise orçamentária deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;
- b) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- c) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto; e
- d) pertinência das despesas de capital e custeio com os percentuais definidos na Chamada.

9.3.3. O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância sócio sanitária das propostas. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento (separado por custeio, capital e bolsas) e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as

justificativas. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Especialistas.

9.3.4. Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe de algum projeto.

9.3.5. É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.4. Fase 4: Análise pelo Comitê Gestor

9.4.1. O Comitê Gestor é a instância final de deliberação dos projetos aprovados, observados os limites orçamentários deste. Será composto paritariamente por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da FUNDECT e da SES/MS. O objetivo precípua do Comitê Gestor é analisar os pareceres do Comitê Assessor *ad-hoc* e do Comitê de Especialistas, apreciando o projeto em relação à análise de relevância sócio sanitária.

9.4.2. A relevância sócio sanitária será analisada pelo Comitê Gestor de acordo com as prioridades locais de pesquisa em saúde, e considerando-se aquelas que melhor atendam aos seguintes critérios:

- a) impacto positivo nas condições de saúde da população;
- b) consonância com a situação de morbimortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado;
- c) respondam as lacunas de conhecimento sobre o tema no Estado;
- d) consonância com a política nacional e estadual de saúde;
- e) consonância com a agenda estadual de prioridades de pesquisa em saúde; e
- f) coerência com as demandas específicas da SES/MS.

9.4.3. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de acordo com a prioridade alcançada, podendo:

- a) recomendar sem cortes – na íntegra (RI);
- b) recomendar com cortes nos recursos (RC); ou
- c) não recomendar (NR).

9.4.4. Concluídos os trabalhos de julgamento, será gerada uma Ata da Reunião do Comitê Gestor pelo SISC&T, contendo a relação dos projetos aprovados. A decisão final sobre a aprovação dos projetos cabe ao Comitê Gestor.

10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os projetos aprovados serão encaminhados à Diretoria Executiva da FUNDECT para homologação, divulgação no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

11.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, e disponibilidade financeira.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

12.2. O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNDECT, ouvidos o Decit/SCTIE/MS, o CNPq e a Diretoria Executiva da FUNDECT, quando necessário.

12.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

12.4. A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

12.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS – (MS), por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT ou Comitê Gestor do PPSUS/MS, seja

por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

15.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e do Decit/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

15.2. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm) e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

15.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

15.4. Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco na sua utilização na gestão do SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O artigo deverá ser submetido ao Comitê Editorial da revista anual do PPSUS e da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (*RSPMS*) vinculada à *Escola de Saúde Pública "Dr. Jorge David Nasser" (ESP/COES/SES/MS)*.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

17.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a instituição executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

18. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, de visitas in loco de técnicos ou consultores do Comitê Gestor, e da participação dos coordenadores nos Seminários (PARCIAL E FINAL) de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS 2013, organizados anualmente pela SES e pela FUNDECT.

18.2. Quando solicitado pela FUNDECT, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e enviá-lo a FUNDECT com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do Seminário de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS.

18.3. O coordenador da pesquisa deverá realizar a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe de mesma titulação para realizar a apresentação.

18.4. Caso o coordenador não atenda ao disposto no item 18.3 o mesmo ficará inadimplente junto à FUNDECT, devendo submeter justificativa formal à análise pelo Comitê Gestor do PPSUS em MS. Frente ao não cumprimento deste item, o coordenador poderá ser impedido de concorrer a novas chamadas do PPSUS;

18.5. No Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

18.6. Após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, os representantes da SES/MS no Comitê Gestor apresentarão ao MS e ao CNPq um relatório contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado.

18.7. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FUNDECT, em formulário online específico, no prazo de até 30 dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT:

- a) o relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS e pela FUNDECT, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;
- b) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FUNDECT.

18.8. Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no banco de dados Pesquisa Saúde, acessível por meio do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/pesquisasaude. Para tanto, é item obrigatório a todos os coordenadores de pesquisa preencherem o relatório disponível no link: <http://portal2.saude.gov.br/sisct/login.cfm> ao término do seu projeto, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

18.9. Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro serão disponibilizados eletronicamente no SIGFUNDECT.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor, o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução, caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

19.2. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

19.3. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

19.4. As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

19.5. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNDECT.

19.6. O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

19.7. Não serão aceitas documentações incompletas.

19.8. Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

19.9. É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

20.1. A Diretoria Executiva da FUNDECT e o Comitê Gestor reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT e SISC&T podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia

CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3316 -6700

E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande, 22 de março de 2013.



Beatriz Dobashi
Secretária estadual de saúde



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT